



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2591

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Republicação com Correção do Decreto Nº. 168/2021 de 28 de junho de 2021** - Dispõe Sobre a prorrogação de regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, determina novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Quixabeira-Ba, dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 168/2021
DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, DETERMINA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Estabilidade nos casos no estado da Bahia e em especial no território do Município de Quixabeira;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Gestão de Combate ao Covid-19 em reunião realizada em 28 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto executivo nº 136/2021 de 11 de maio de 2021.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03**

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETA

Art. 1º. Determina novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

Art. 2º. Fica prorrogada a SUSPENSÃO, dos eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, de acordo com o Decreto Estadual de Nº 20.278 de 04 de março de 2021, e que envolvam aglomerações de pessoas.

Art. 3º - Fica determinada (Toque de Recolher) a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, todos os dias das 22h às 05h, a partir do dia 29 de junho de 2021, todos os dias em todo o território do município, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 4º - Fica determinado novo horário de funcionamento do comércio local. O comércio poderá ficar aberto em todos os dias (incluindo os finais de semana) das 05h da manhã até as 22:00h.

§ 1º - Os estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas, bares, distribuidoras poderão funcionar durante todos os dias (incluindo finais de semana), e deverão suspender suas atividades e fechar as **21:00 horas em todos os dias**.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

I. Igrejas e Templos religiosos.

- a) As atividades religiosas deverão ocorrer em qualquer dia da semana com duração de acordo as premissas de cada templo ou religião.
- b) Fica obrigatório a disponibilização de máscaras e álcool em gel fator mínimo de 70% e/ou disponibilizar lavatório com água e sabão em todos os templos, capelas e igrejas para os participantes dos cultos e missas.
- c) Fica autorizado o funcionamento de cultos, eventos, missas com capacidade do templo com limite até 50% de pessoas.

II. Academias de ginastica

- a) As academias de ginastica privadas poderão funcionar com limite máximo de Até 50% de pessoas por hora de funcionamento e/ou seguindo a recomendação da distância mínima entre aparelhos de 2 metros, e de pessoas de entre 1,5m a 2 metros, sendo limitado seu funcionamento entre 06h00mm as 20h00m de segunda a sexta.

III. Atividades esportivas.

- a) Fica autorizados a pratica de atividades esportivas coletivas (incluindo os denominados BABAS, FUTVOLEI, PRÁTICAS NAS QUADRAS ESPORTIVAS) no âmbito do território do município de Quixabeira, sejam eles públicos ou privados até as 22:00 horas.

Art. 5º - Deve-se observar, entretanto, a adoção de protocolo de segurança e enfretamento ao COVID-19, tais como: higienização continua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

Parágrafo Primeiro - A circulação de clientes e funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais deverão obedecer a proporção de 01

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**
CNPJ: 16.443.723/0001/03



(uma) pessoa a cada por 7 (sete metros quadrados), conforme orientação contida na nota técnica COE— SAUDE nº 053 de 06 de abril emitida pelo Governo do Estado da Bahia;

Parágrafo Segundo – É obrigatório fornecer álcool gel ou similar para higienização dos clientes e funcionários bem como a disponibilização de máscaras para funcionários, sob pena de multa ou suspensão das atividades.

Parágrafo Terceiro - Os estabelecimentos industriais e comerciais de qualquer natureza, são obrigados a fornecer gratuitamente, máscaras aos seus funcionários e colaboradores.

Parágrafo Quarto – Fica determinado que os donos de estabelecimentos comerciais devem exigir dos clientes o uso PERMANENTE de máscaras, sobre pena de ser autuado.

Art. 6º. Fica OBRIGATÓRIO a população de Quixabeira em geral o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município (ruas, praças, passeios, etc.);

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Parágrafo Único - Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, (em caso de templos religiosos) e o proprietário/responsável pelo local quando comércios, informando os riscos e possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Art. 9º. Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 28 de Junho de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676
1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03